



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.729 DE 14 DE JANEIRO DE 2.015.

"Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei nº 2.677 de 08 de fevereiro de 1995 e da outras providencias."

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.677 de 08 de fevereiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender o ajuizamento de execuções fiscais, cujo valor dos créditos tributários inscritos em dívida ativa atualizados com encargos e acréscimos legais até a data da apuração, sejam iguais ou inferiores a R\$ 200,00 (Duzentos reais), considerando os lançamentos por inscrição cadastral reunidos ou não."

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 2.677 de 08 de fevereiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os processos de execução fiscal já ajuizados também se beneficiarão da suspensão, devendo ser requerido o arquivamento, desde que a soma do valor principal dos débitos considerados por processo, até a data da apuração, seja igual ou inferior a R\$ 150,00."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 3.607 de 18/04/2006 e os arts. 1º e 3º da lei 3.239 de 07/11/2001.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de Janeiro de 2015.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal